



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 8.873, DE 14 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre desvinculação de receitas correntes da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP) e referentes as multas de trânsito, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, acrescentou o Art.76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo único, do supracitado Art.76-B, dos ADCT/CF;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual institui o Código de Trânsito Brasileiro, que versa sobre a aplicação da receita de multas em seu Art.320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito”;

CONSIDERANDO o Art.76-B, do ADCT, também autoriza a desvinculação de 30% das outras receitas correntes. Estas receitas não possuem correlação com os termos utilizados na classificação orçamentária da receita, não são relacionadas à rubrica contábil 1.9 Outras Receitas Correntes, contida no Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)”;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, não altera o texto da Emenda Constitucional Nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, tão apenas prorroga o prazo para 31 de dezembro de 2032, ficando, portanto, o entendimento já consolidado anteriormente pelos dispositivos citados, inalterado;

*Eduardo
19/05/25*



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2032, o importe de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos a Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP) e valores relativos as multas de trânsito previstas na legislação civil, nos termos do Art.76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam as desvinculações, de que trata o artigo 1º deste Decreto, compulsoriamente condicionadas à equalização das receitas com as respectivas despesas, para as quais as referidas receitas a desvincular foram instituídas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

Iturama/MG, 14 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

19/05/2025

José c. 14. M. t.